PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC. Nº 2483/10

83

MENSAGEM Nº 066 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências."

Tal projeto destina-se a concessão de uso de 04 (quatro) Balanças Eletrônicas Pesadoras, placas patrimoniais nºs 23.044, 23.077, 23.091 e 23.039, às Escolas Estaduais 9 de Julho, Alfredo Machado, Engenheiro Isac Pereira Garcez e Professora Julieta Guedes de Mendonça. Estas balanças serão utilizadas para pesagem dos gêneros alimentícios distribuídos nas Escolas Estaduais.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 05/OUT/2010 10:55 00006057

CM-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº PL 83/10

PROJETO DE LEI Nº 066-DE 30 DE SETEMBRO DE 2010. 93
"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências."

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP às Escolas Estaduais 9 de Julho, Alfredo Machado, Engenheiro Isac Pereira Garcez e Professora Julieta Guedes de Mendonça.

Artigo 2º - Os bens móveis, objetos desta concessão de uso, placas patrimoniais nºs 23.044, 23.077, 23.091 e 23.039, são 4 (quatro) Balanças Eletrônicas Pesadoras, capacidade para 30 quilos, com bateria, prato de aço inox de alta resistência de 363 x 274mm, divisão de 10 em 10 gramas, display luminoso frontal de led vermelho para facilitar a leitura, gabinete injetado em ABS de alto impacto, comando de tara para descontar o peso da embalagem, comando retorno a zero, saída para impressora no formato RS 232, voltagem 110/220V.

Parágrafo Único: A concessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e as Escolas Estaduais citadas no Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º – As Escolas Estaduais ficarão responsáveis pela conservação dos bens objetos da concessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de indenização pelos danos causados.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação dos bens por parte da Prefeitura, as Escolas Estaduais deverão providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia de atraso.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 83/10

PROJETO DE LEI Nº 066 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.
-Fl 02-

Artigo 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31/12/2012 e obriga a CONCESSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;e

III- durante a vigência desta Lei, as Escolas Estaduais ficam inteiramente responsáveis pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta concessão.

Artigo 5º - As Escolas Estaduais terão absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da Prefeitura e da coletividade.

Artigo 6º – Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas por via administrativa, pela Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de setembro de 2010.

Célio Rejani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 7183/10

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que fazem de um lado a ESCOLA ESTADUAL....., pessoa jurídica de direito xxxxx, com sede à xxxx,, representada por Sr. , RG:xxxx, CPF:xxx, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio, no. 1.437, inscrita no CNPJ sob no. 44.880.060/0001-11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra.....,portadora do RG: xxxxx, CPF/MF: xxxx, residente e domiciliada xxxx, doravante denominada simplesmente **CONCESSORA**, pelo presente termo de concessão de uso de bem público autorizado pela Lei Municipal n° xxxx, tem entre si justo e contratado por este e na melhor forma do direito, o que mutuamente outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente concessão de uso de bem público tem por objeto a concessão, pela **CONCESSORA** a **CONCESSIONÁRIA**, de 01 (uma) Balança Eletrônica Pesadora, capacidade para 30 quilos, com bateria, prato de aço inox de alta resistência de 363 x 274mm, divisão de 10 em 10 gramas, display luminoso frontal de led vermelho para facilitar a leitura, gabinete injetado em ABS de alto impacto, comando de tara para descontar o peso da embalagem, comando retorno a zero, saída para impressora no formato RS 232, voltagem 110/220V.do equipamento microscópio biológico binocular (bacteriológico), marca Olympus, modelo CX21/CX31/CX41, Placa Patrimonial n°.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1. Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu prefeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos equipamentos, nem que rótulos, avisos e/ou demais informações neles contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas, até a sua efetiva restituição à **CONCESSORA**, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros.

2. Utilizar o equipamento exclusivamente para o fim a que se destina, no endereço indicado pela mesma, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei.

3. Instalar o equipamento da presente concessão de bem público em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação do equipamento.

FL. Nº 06
PROC. Nº 283/10

4. Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

5. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento.

6. Restituir o(s) equipamento(s) ao término deste contrato, na mesma situação que lhe foi entregue, sob pena de ter que reparar os danos causados nos equipamentos.

7. A concessionária está ciente de acordo com o estabelecido na Lei nº .....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da presente concessão de uso de bem público será até 31/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de DRACENA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, excluídos os demais por mais privilegiados que sejam.

A seguir pelo poder CONCESSORA e pelo CONCESSIONÁRIO, na forma como se acham representados foi dito, ante as testemunhas presentes, que outorgam e aceitam esta concessão de uso de bem público, em todos os seus expressos termos e condições, tal como nela se contém.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de concessão de uso de bem público, em 05 (cinco) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também firmam o presente.

Dracena, ...

CONCESSORA

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:
1.....
2.....